

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

DECRETO

| | |
|--------------|--|
| DECRETO..... | |
| DECRETO..... | |



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 243/2026.
De 20 de abril de 2026.**

Institui a Política Municipal Integrada de Acesso, Permanência, Busca Ativa Escolar e Gestão da Demanda por Vagas na Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim/BA, harmoniza a execução administrativa com as Portarias SEMEDE nº 144/2025 e nº 146/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, Sr. Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 6º, 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as metas de universalização do acesso e permanência escolar;

CONSIDERANDO o dever municipal de oferta da educação infantil, especialmente creche e pré-escola, bem como de assegurar acesso e permanência na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública, da transparência administrativa, da equidade territorial e da atuação intersetorial;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SEMEDE nº 144/2025, que disciplina a lista de espera para vagas, e da Portaria SEMEDE nº 146/2025, que dispõe sobre matrículas escolares para o exercício de 2026;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim/BA, a Política Municipal Integrada de Acesso, Permanência, Busca Ativa Educacional e Gestão da Demanda por Vagas, destinada a assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, mediante ações articuladas de planejamento, matrícula, permanência, monitoramento da frequência escolar e atendimento à demanda por vagas.

Art. 2º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito fundamental à educação;
- II – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- III – prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IV – gestão democrática e transparência;
- V – intersetorialidade entre órgãos públicos;
- VI – eficiência administrativa;
- VII – proteção integral e inclusão social.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar progressivamente a oferta de vagas em creche para crianças de 0 a 3 anos;
- II – universalizar o acesso a pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
- III – assegurar matrícula obrigatória e permanência escolar no ensino fundamental dos 6 aos 17 anos;
- IV – prevenir da evasão, abandono e reprovação por infrequência escolar;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

V - identificar e reinserir estudantes fora da escola através da busca ativa territorial e intersetorial;

VI - organizar e gerir lista pública e transparente de demanda por vagas;

VII - monitorar de frequência, permanência e fluxo escolar.

VIII - subsidiar o planejamento da expansão da rede municipal;

IX - promover atendimento humanizado às famílias.

Art. 4º A execução desta Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prioridade absoluta à infância, equidade, proteção integral e intersetorialidade.

CAPÍTULO II

DAS FAIXAS ETÁRIAS E MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 5º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - 0 a 3 anos: público prioritário da creche, mediante gestão da demanda e disponibilidade progressiva de vagas;

II - 4 e 5 anos: matrícula obrigatória na pré-escola;

III - 6 a 14 anos: matrícula obrigatória no ensino fundamental;

IV - 15 a 17 anos: acesso e permanência no ensino fundamental, EJA ou modalidades equivalentes.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA DEMANDA POR CRECHE

Art. 6º Toda família interessada em vaga para criança de 0 a 3 anos poderá requerer inscrição no Cadastro Municipal de Demanda por Creche, observadas as regras operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Na inexistência de vaga imediata, a criança será inserida em lista de espera organizada com

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

critérios objetivos, impessoais e transparentes.

Art. 8º A gestão da lista de espera observará, no que couber, as disposições da Portaria SEMEDE nº 144/2025, que permanece vigente.

Art. 9º Poderão ser considerados critérios de priorização técnica, mediante regulamentação específica:

I – vulnerabilidade socioeconômica;

II – deficiência ou necessidade específica;

III – medida protetiva;

IV – risco nutricional ou social;

V – responsável legal trabalhador sem rede de apoio;

VI – situação de violência ou grave vulneração.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação elaborará planejamento anual de expansão de vagas, considerando demanda territorial identificada.

**CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA ESCOLAR**

Art. 11 A matrícula e rematrícula na Rede Municipal de Ensino observarão o calendário anual expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 12 Permanecem vigentes, no que não conflitarem com este Decreto, as normas complementares relativas à matrícula e lista de espera já editadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes relativas às matrículas escolares do exercício correspondente.

Art. 13 Identificada criança ou adolescente de 4 a 17 anos fora da escola, deverá ser providenciada matrícula prioritária, preferencialmente em unidade próxima à residência, observado o zoneamento e a disponibilidade da rede.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 A matrícula na educação infantil – creche – observará disponibilidade de vagas, critérios objetivos e lista de espera pública disciplinada em norma própria.

Art. 15 A ausência temporária de documentação não impedirá matrícula provisória, sem prejuízo de regularização posterior, na forma da legislação aplicável.

**CAPÍTULO V
DA BUSCA ATIVA ESCOLAR**

Art. 16. Fica instituído o Fluxo Municipal de Busca Ativa Escolar, destinado à localização, reinserção e acompanhamento de crianças e adolescentes sem vínculo escolar ou em risco de evasão.

Art. 17. Considera-se Busca Ativa Escolar o conjunto de ações destinadas a localizar, identificar, acompanhar e reinserir crianças, adolescentes e demais estudantes fora da escola ou em risco de evasão.

Art. 18. A Busca Ativa Escolar será executada de forma intersetorial entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria de Assistência Social;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – demais órgãos e entidades parceiras.

Art. 19. São etapas mínimas da Busca Ativa Escolar:

- I – identificação do caso;
- II – registro e classificação;
- III – visita, contato ou diligência junto à família;
- IV – encaminhamento para matrícula ou rematrícula;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

V – acompanhamento da permanência.

Art. 20 Constituem etapas mínimas do fluxo:

- I – identificação do caso;
- II – registro centralizado;
- III – classificação de prioridade;
- IV – contato ou visita domiciliar, quando necessária;
- V – remoção de barreiras de acesso;
- VI – matrícula ou inclusão em lista de espera;
- VII – acompanhamento de permanência.

Art. 21 A identificação poderá ocorrer por meio de:

- I – unidades escolares;
- II – agentes comunitários de saúde;
- III – CRAS, CREAS e CadÚnico;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – órgãos públicos municipais;
- VI – denúncias da comunidade;
- VII – cruzamento de bases de dados oficiais.

Art. 22. Os estudantes reinseridos por ação de busca ativa serão acompanhados, preferencialmente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a fim de prevenir nova evasão.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2ª Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DA PERMANÊNCIA ESCOLAR**

Art. 23 As unidades escolares deverão acompanhar frequência, rendimento, adaptação e risco de abandono escolar, através de medidas preventivas para assegurar a permanência dos estudantes, especialmente:

- I – controle diário de frequência;
- II – comunicação tempestiva às famílias;
- III – acolhimento pedagógico;
- IV – acompanhamento individualizado de casos recorrentes;
- V – articulação com a rede de proteção social.

Art. 24 Constatada infrequência reiterada ou risco de evasão, a unidade escolar acionará imediatamente os mecanismos internos e, se necessário, o fluxo intersetorial de busca ativa.

Art. 25 Poderão ser adotadas medidas de apoio, dentre outras:

- I – acolhimento pedagógico;
- II – recomposição de aprendizagem;
- III – articulação com transporte escolar;
- IV – encaminhamento à assistência social;
- V – atendimento especializado;
- VI – mediação com a família.

**CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá monitoramento permanente dos seguintes indicadores:

- I - taxa de matrícula;
- II - frequência escolar;
- III - evasão e abandono;
- IV - demanda reprimida por vagas;
- V - reinserção escolar;
- VI - fluxo escolar.

Art. 27. Poderão ser publicados relatórios periódicos para fins de transparência e planejamento.

**CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL**

Art. 28. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada de Acesso, Permanência, Busca Ativa Escolar e Gestão da Demanda por Vaga, com caráter consultivo e de monitoramento.

Art. 29. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - CMDCA;
- VII - setor responsável pelo Cadastro Único, quando houver;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – outros órgãos designados pelo Poder Executivo.

§1º Os membros serão designados por Portaria.

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 30. Compete ao Comitê:

I – acompanhar os indicadores desta Política;

II – propor fluxos e protocolos integrados;

III – acompanhar indicadores;

IV – sugerir medidas de ampliação de vagas;

V – acompanhar casos prioritários e complexos;

VI – emitir relatórios periódicos.

Art. 31. Poderão ser convidados a colaborar com o Comitê representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil e instituições parceiras.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DA GESTÃO DA DEMANDA POR VAGAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes manterá sistema de controle da demanda por vagas na rede municipal.

Art. 33 A Administração poderá divulgar dados consolidados, resguardada a proteção de dados pessoais, relativos a:

I – demanda por creche;

II – lista de espera;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping, 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – matrículas efetivadas;

IV – evasão e retorno escolar;

V – cobertura territorial.

Art. 34. A lista de espera deverá observar:

I – publicidade dos critérios;

II – ordem cronológica e critérios legais aplicáveis;

III – atualização periódica;

IV – proteção de dados pessoais;

V – prioridade legalmente assegurada.

Art. 35. Os dados consolidados da demanda subsidiarão a abertura de novas turmas, reorganização de unidades e expansão da oferta educacional.

**CAPÍTULO IX
DA COMPATIBILIZAÇÃO NORMATIVA**

Art. 36. As Portarias SEMEDE nº 144/2025 e nº 146/2025 permanecem integralmente vigentes, no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares para harmonização operacional entre este Decreto e as Portarias referidas no artigo anterior.

Art. 38. Na hipótese de divergência interpretativa, prevalecerão:

I – a Constituição Federal e legislação nacional;

II – este Decreto, quanto à política pública geral;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

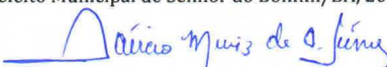
III - as Portarias específicas, quanto aos procedimentos operacionais anuais.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim/BA, 20 de abril de 2026.


Laécio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 251/2026.
De 23 de abril de 2026.**

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- a) JUSSARA BATISTA DE OLIVEIRA – matrícula nº 4239;
- b) KATIA SOUZA SALES PEREIRA – matrícula nº 4192;
- c) VIVIANE BARBOSA CAMPELO – matrícula nº 1461;
- d) FABRISE DOS SANTOS PEREIRA DE CARVALHO – matrícula nº 3316;
- e) MARIA LUZIA SANTOS DE SOUZA – matrícula nº 128;
- f) ANA LUCIA DOS SANTOS MARTINS – matrícula nº 187;
- g) PABIANA MERCÊS ANDRADE – matrícula nº 3327;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- h) KEILA SAMARA DE SOUZA LINHARES OLIVEIRA – matrícula nº 3546;
- i) EDNA SILEIDE BARBOSA E SILVA – matrícula nº 6814;
- j) JOSIMAR RIBEIRO SAMPAIO – matrícula nº 104;
- k) FRANSWAANNE SANTOS RIBEIRO GUIMARÃES – matrícula nº 1652.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – Planejar ações voltadas à implementação da Política local da Educação em Tempo Integral;

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 252/2026.
de 23 de abril de 2026.**

“Dispõe sobre nomeação de Gerente de Equipamento da PSE e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE DE EQUIPAMENTO DA PSE** a Sra. **ELENILDA BATISTA MIRANDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 916.575.125-68.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 253/2026.
de 23 de abril de 2026.

“Dispõe sobre Exoneração de Gerente de Equipamentos da PSE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

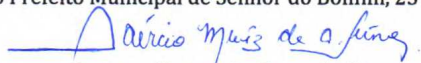
Art. 1º - Fica **EXONERADA** do cargo de **GERENTE DE EQUIPAMENTOS DA PSE**, a Sra. **LUCIANA BATISTA DOS REIS ARAUJO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 791.369.235-91.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 254/2026.
de 23 de abril de 2026.**

**“Dispõe sobre nomeação de Gerente
e Supervisor de Programa da PSB e da
outras providências “.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE E SUPERVISOR DE PROGRAMA DA PSB** a Sra. **LUCIANA BATISTA DOS REIS ARAUJO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 791.369.235-91.

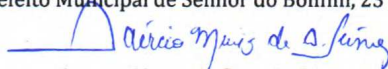
Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 255/2026.
de 23 de abril de 2026.**

**“Dispõe sobre nomeação de Gerente
de Segurança Alimentar e nutricional e
da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** a Sra. **SUELLEN LETYCIA DE FREITAS MOURA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 862.796.495-55.

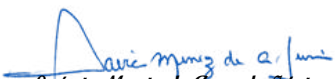
Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 256/2026.
de 23 de abril de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** a Sra. **GIOVANNA SANTOS VOIGT**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 131.756.669-65.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 257/2026.
de 23 de abril de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenador do Programa Saúde na Escola (PSE) e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)** o Sr. **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA MIRANDA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 643.915.585-72.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 23 de abril de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br